

# FLASH

## DIREITO LABORAL

Agosto 2014



### INCENTIVOS AO EMPREGO JOVEM

Tendo-se vindo a assistir ao incremento galopante do número de desempregados no território nacional, as medidas de incentivo ao emprego revelam-se, cada vez mais, necessárias para contrariar tal tendência. Neste âmbito, foram recentemente aprovadas novas medidas dando particular destaque aos grupos que maiores dificuldades enfrentam no (re)ingresso no mundo do trabalho, como é o caso dos jovens.

A medida Emprego Jovem Activo (prevista na Portaria n.º 150/2014, de 30 de Julho) constitui uma novidade, visando o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho por jovens em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho conjuntamente com jovens mais qualificados.

Os principais objectivos desta medida consistem (i) na promoção e integração profissional de jovens através do desenvolvimento de actividades que lhes permitam adquirir competências sociais e relacionais, transversais ou específicas; e a (ii) promoção do desenvolvimento e integração profissional de jovens não detentores da escolaridade obrigatória e em situação de desfavorecimento em matéria de qualificações a fim de favorecer posteriores processos de qualificação escolar e profissional e melhoria das condições de empregabilidade.

Para efeitos desta medida, a entidade promotora (abrangendo pessoas colectivas de natureza pública ou privada com ou sem fins lucrativos) deve reunir, desde a data da candidatura (a qual poderá ser efectuada através do portal electrónico do IEFP [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt)) e até à conclusão do projecto os requisitos previstos na referida Portaria, incluindo ter a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e segurança social, bem como não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP).

Ocorre que a entidade promotora encontra-se impedida de indicar destinatários com quem tenha estabelecido, nos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura e até à data da selecção do IEFP, uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, excepto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão. Adicionalmente, os destinatários desta medida apenas podem ser integrados num único projecto salvo situações excepcionais e devidamente fundamentadas a apresentar ao IEFP. Os referidos destinatários são somente jovens entre os 18 e os 29 anos de idade, os quais têm de estar inscritos como desempregados no IEFP. São, ainda, equiparados a desempregados os inscritos no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

Acresce que a medida em referência foi fundada apenas para abranger jovens que (i) não possuam a escolaridade obrigatória e que se encontrem em particular situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, nomeadamente, porque abandonaram precocemente a escola ou não concluíram o 3.º ciclo do ensino básico; (ii) sejam detentores de uma qualificação de nível 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho.

No que concerne mais precisamente ao projecto a desenvolver, este tem a duração de 6 meses e deve abranger cumulativamente (i) um mínimo de 2 e um máximo de 3 destinatários que não possuam a escolaridade obrigatória nos termos supra referidos; e (ii) um destinatário detentor de uma qualificação de nível 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Antes do início de actividade é obrigatória a celebração escrita de um contrato de integração entre a entidade promotora e o destinatário (conforme modelo oficialmente aprovado), estando a entidade promotora proibida de exigir aos destinatários o exercício de actividades não previstas no projecto.

Durante o desenvolvimento do projecto, os destinatários têm direito a: (i) bolsa mensal cujo valor poderá variar entre 70% do valor do indexante dos apoios sociais - IAS

(actualmente o IAS está fixado em 419,22 EUR) e 1,3 IAS consoante o nível de qualificação de que são detentores os jovens; (ii) refeição ou subsídio de alimentação; (iii) seguro de acidentes pessoais. O efectivo pagamento destes apoios aos destinatários é da responsabilidade da entidade promotora.

O direito dos jovens a refeição ou a subsídio de alimentação corresponderá ao praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora. Caso não seja prática atribuir refeição ou subsídio de alimentação, a entidade promotora deve pagar aos jovens abrangidos por esta medida um subsídio de valor idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.

As referidas despesas suportadas pela entidade promotora com os jovens, será comparticipada pelo IEFP nos seguintes termos: (i) bolsa mensal financiada a 100%; (ii) alimentação; e (iii) prémio do seguro de acidentes pessoais.

Tal comparticipação é efectuada com base na modalidade de custos unitários, por mês e por destinatário, nos termos definido por despacho pelo membro do Governo responsável pela área do emprego.

Note-se que os destinatários não estão abrangidos por qualquer regime obrigatório de segurança social. No entanto, querendo podem inscrever-se no seguro social voluntário.

No decurso do projecto podem ser realizadas acções de acompanhamento, verificação, auditoria ou inspecção por parte dos serviços do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito. Verificando-se o incumprimento por parte da entidade promotora, tal implicará a imediata cessação da atribuição de todos os apoios previstos para esta medida, devendo ser restituídos os montantes entretanto recebidos num prazo de 60 dias consecutivos contados desde a data de interpelação para o efeito. A não restituição, dentro do prazo referido, obrigará ao pagamento de juros de mora à taxa legal.

Em caso de incumprimento, poderá existir, ainda, participação criminal se for caso disso.

No final do projecto, a entidade promotora está obrigada a entregar aos destinatários um certificado comprovativo de frequência e avaliação final, o qual deverá ser emitido em conformidade com o 4 modelo aprovado pelo IEFP.

Além da medida Emprego Jovem Activo, outros incentivos foram também recentemente aprovadas como é o caso do Programa Investe Jovem que será oportunamente objecto de análise. Restará agora somente aguardar que estes incentivos sejam postos em prática para poder aferir-se do respectivo sucesso.

Ana Sofia Catarino | [ana.catarino@tfra.pt](mailto:ana.catarino@tfra.pt)

#### Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados, RL

Esta Nota Informativa é de distribuição reservada e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade. A sua cópia ou circulação é expressamente proibida e o seu conteúdo não pode ser reproduzido. Toda a informação facultada nesta Nota Informativa e opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o aconselhamento jurídico para a resolução de casos jurídicos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre estes ou outros assuntos de carácter jurídico contate Ana Sofia Catarino ([ana.catarino@tfra.pt](mailto:ana.catarino@tfra.pt)).

#### PORTUGAL

Lisboa  
Av. da República, 32 - 4.º Esq.  
1050-193 Lisboa  
T +351 217 815 660  
F +351 217 815 679  
[lawfirm@tfra.pt](mailto:lawfirm@tfra.pt)

Funchal  
Edifício Marina Forum, Av. Arriaga, 77 - 6.º  
9000-060 Funchal – Madeira  
T +351 291 232 374  
F +351 291 230 32

#### ANGOLA

Luanda  
Masuika Office Plaza  
Rua Centro de Convenções S8, Bloco B, 4.º andar A.  
Talatona - Luanda  
T +244 938 709 036  
F +244 927 121 466  
[lga@legalgroupafrica.com](mailto:lga@legalgroupafrica.com)